



Município de Farol

LEI Nº 963/2023

SÚMULA: ALTERA O § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 954/2023, ESTENDENDO O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS À PREFEITURA DE FAROL, EM COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO, PARA ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DO REPASSE INICIAL, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU OCLECIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE;

LEI:

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Lei nº 954/2023 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 2º - O recurso será devolvido à Prefeitura de Farol em até 90 (noventa) dias a partir da data do repasse inicial, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, *pro rata temporis*, em face da transitoriedade e caráter emergencial da cooperação técnica e financeira."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Semiguem"
Farol, 13 de dezembro de 2023.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal